

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.172, DE 2023

Apensados: PL nº 3.366/2023 e PL nº 2.718/2024

Revoga o §8º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2015 e altera o §7º do art. 44 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para efetivar a todas as pessoas com deficiência e seu acompanhante o direito à cultura, esporte, turismo e lazer assegurando a concessão de gratuidade.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 2172, de 2023, de autoria do Deputado Duarte Jr., intenciona revogar o §8º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2015, e alterar o §7º do art. 44 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para efetivar a todas as pessoas com deficiência e seu acompanhante o direito à cultura, esporte, turismo e lazer, assegurando a concessão de gratuidade.

Foram apensados à matéria em epígrafe:

- o **PL nº 3366/2023**, de autoria do Deputado Max Lemos, que também dispõe sobre a isenção de pagamento para pessoas com deficiência em eventos culturais e esportivos realizados em espaços públicos ou privados no território nacional; e

- o **PL nº 2718/2024**, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, para garantir o acesso gratuito a espaços e eventos culturais e esportivos à pessoa com deficiência, de baixa renda, e seu acompanhante.



As proposições foram encaminhadas pela Mesa Diretora às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Estão sujeitas à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramitam em regime ordinário.

Em 11/04/2025, foi aprovado parecer favorável à matéria, na forma de substitutivo, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Recebidas pela Comissão de Cultura, as proposições não receberam emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os três projetos em análise convergem ao buscar a ampliação do acesso de pessoas com deficiência (PcD) a eventos culturais e esportivos.

O **PL 2.172/2023**, de autoria do Deputado Duarte Jr., propõe a revogação do § 8º do art. 1º da Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) e altera o § 7º do art. 44 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD), com o objetivo de conceder gratuidade irrestrita a PcD e seus acompanhantes.

O **PL 3.366/2023**, de autoria do Deputado Max Lemos, determina a isenção de pagamento para PcD em eventos culturais e esportivos, públicos e privados, exigindo apenas comprovação por laudo médico.

O **PL 2.718/2024**, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, propõe a concessão de gratuidade apenas às pessoas com deficiência de baixa renda, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), bem como a um acompanhante, limitada a 5% da lotação do evento.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou os três projetos, na forma de **substitutivo próprio**, que unifica os textos e estabelece gratuidade irrestrita para PcD e acompanhante,



com reserva de até 10% da capacidade de público dos eventos, desvinculada do teto de 40% da Lei da Meia-Entrada.

A presente análise inside então sobre proposições legislativas **que pretendem ampliar a participação social de pessoas com deficiência em eventos culturais e esportivos por meio da concessão de ingressos gratuitos**. O debate que se impõe exige, portanto, sensibilidade redobrada, pois envolve simultaneamente a promoção da inclusão e a sustentabilidade de políticas públicas culturais e de acesso à arte e ao lazer.

Diante disso, esta Comissão de Cultura propõe a manutenção do direito já adquirido **à meia-entrada para todas as pessoas com deficiência**, como já previsto na legislação vigente, e altera a Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) para estabelecer **a gratuidade às pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao seu acompanhante**, mediante apresentação de laudo médico que comprove essa condição.

Com semelhante texto, evita-se a revogação ou reestruturação de dispositivos legais já consolidados, além de preservar a técnica legislativa e garantir clareza normativa. O direito à gratuidade, portanto, é destinado a quem mais precisa.

Assim, optamos por não alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que já assegura em seu art. 44 o direito de acesso à cultura e ao acompanhante, e que, em nosso entendimento, deve permanecer como norma geral, enquanto a Lei nº 12.933/2013 cuida da política específica de meia-entrada e gratuidade em eventos culturais e esportivos.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Substitutivo apresentado no âmbito da CPD e pela **aprovação** dos Projetos de Lei 2.172/2023, 3.366/2023 e 2.718/2024, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.172, DE 2023

Apensados: PL nº 3.366/2023 e PL nº 2.718/2024

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para garantir gratuidade no acesso de pessoas com deficiência de baixa renda a eventos culturais e esportivos, com contabilização proporcional no limite de ingressos com benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º. Será garantido à **pessoa com deficiência de baixa renda devidamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e a seu acompanhante o acesso gratuito aos eventos de que trata esta Lei**, mediante comprovação dessa condição por meio de laudo médico, documento de identidade com indicação de deficiência ou qualquer outro meio legalmente aceito.

§ 8ºA- É assegurado o benefício da meia-entrada às pessoas com deficiência não inscritas no Cadastro Único, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY



2025-10234

Relatora

5

Apresentação: 28/10/2025 18:17:39.263 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 2172/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253308129600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

